



AUTOGRAFO DE LEI Nº 016/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 016/2026, de 21 de JULHO de 2026, QUE:

06/08/26

Iracema Grangeiro Leite
Coord. Recursos Humanos
Portaria Nº 2025.01.13.024

"Institui o Fundo Municipal e o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial do Município de Umari-CE, e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial do Município de Umari-CE, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a equidade étnico-racial, visando combater a discriminação, reduzir desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, bem como atuar no monitoramento e fiscalização dessas políticas, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial:

I - formular a Política Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial, estabelecendo seus princípios e diretrizes;



- II - participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades tradicionais;
- III - realizar estudos e propor soluções relacionadas ao combate ao racismo, preconceito e discriminação;
- IV - estabelecer critérios para implementação de políticas públicas voltadas à população negra e comunidades tradicionais, em consonância com normas nacionais e internacionais;
- V - instituir grupos de trabalho e comissões para discussão de temas relevantes;
- VI - propor medidas para implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas;
- VII - zelar pela diversidade cultural do município, especialmente pela preservação das tradições afro-brasileiras;
- VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados por discriminação étnico-racial;
- IX - desenvolver indicadores para monitoramento das políticas de equidade étnico-racial;
- X - receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes;
- XI - elaborar e divulgar relatório anual de atividades;
- XII - propor mecanismos de participação popular e controle social;
- XIII - sugerir melhorias na estrutura dos órgãos públicos relacionados ao tema;
- XIV - subsidiar a elaboração de leis voltadas à população negra e comunidades tradicionais do município;
- XV - incentivar eventos, estudos e pesquisas na área;
- XVI - promover intercâmbio com instituições públicas e privadas;



XVII - emitir pareceres e manifestações sobre temas relacionados;

XVIII - deliberar sobre matérias submetidas pelo órgão ao qual estiver vinculado;

XIX - aprovar o cadastramento de entidades da sociedade civil;

XX - elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Plano Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão caráter normativo, respeitado o quórum legal, podendo haver articulação direta com órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º - O Conselho atuará com autonomia, não estando subordinado a interesses político-partidários.

Art. 5º - O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, distribuídos paritariamente entre:

I - representantes do poder público municipal a serem indicados pelos gestores das respectivas pastas;

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) Um representante da Secretaria Municipal de esportes, lazer e turismo.

e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada de atuação no Município de Umari.

§1º A escolha das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de assembleia pública, conforme regulamento, com registro em ata.



§2º A presidência será eleita entre os membros, com alternância entre governo e sociedade civil.

§3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 8º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, com presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem voto, convidados e especialistas.

Art. 10 - As reuniões serão públicas.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico, administrativo e infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Equidade Étnico-Racial (FUMPEER), destinado ao financiamento de ações da política pública, constituído por:

I - recursos orçamentários do município;

II - transferências de programas federais;

III - doações e contribuições;

IV - outros recursos destinados.

Art. 13 - A instalação inicial do Conselho poderá ocorrer por assembleia específica até a realização da conferência municipal.



Art. 14 - As despesas correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 04 de agosto de 2026.


ERISMAR RODRIGUES DE LIMA
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE